

**CONTRATO N° 005/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 0764/2016 – SEPNET N° 2016003100082.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade n° 1.792.760 SSP-GO e do CPF n° 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18.481 OAB/GO e CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.818.333/0001-10, com endereço na Rua Dona Maria Cecília M. de Figueiredo n° 544, Qd. C-01 Lt. 7/15, Conjunto Caiçara, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Gesy Saraiva de Goiás**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1.345.954 2ª via/SSP/GO e do CPF n° 282.783.051-53, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços n° 001/2016 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 015/2016, de acordo com a Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Estadual n° 17.928/2012 e Decreto Estadual n° 7.468/2011, pela Lei Complementar n° 123/06, Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 0764/2016, restando-o no que for omissivo.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, de forma parcelada conforme a necessidade da AGEHAB, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do

Página 1 de 9

Fornecedor, conforme quadro abaixo:

<b>LOTE 02</b>						
01	GARRAFA TÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL, 750 ML	30	UND	Invicta	55,16	1.654,80
02	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1750ML, SENDO A PARTE EXTERNA DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR PRETA, E A PARTE INTERNA DE VIDRO TÉRMICO, CONTENDO BOTÃO DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA E BICO COLETOR PARA SERVIR	40	UND	Invicta	46,00	1.840,00
03	GUARDANAPOS, 20X22 CM, BRANCO, PEQUENO	2000	PCT	Ho	0,85	1.700,00
04	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLOROATIVO), 1%, GALÃO DE 5 LITROS, VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	300	GL	MQ	12,50	3.750,00
05	INSETICIDA AEROSOL MULTI, 300ML, TUBO, SPRAY, INODORO, VALIDADE 12 MESES. A PARTIR DA ENTREGA	50	UND	Bombril	7,76	388,00
06	LIMPA ALUMÍNIO, 500ML, INODORO, VALIDADE 36 MESES	300	FR	Zupp	1,40	420,00
07	LIMPA VIDROS, 500ML	204	FR	Zupp	1,40	285,60
08	LIMPADOR DE USO GERAL, INSTANTÂNEO, CX COM 12 UNID, 500ML O FRASCO, VALIDADE 24 MESES	504	UND	Zupp	1,40	705,60
09	LIXEIRA PLÁSTICA, BASCULANTE, EM PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 40L	30	UND	JSN	69,00	2.070,00
10	LIXEIRA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100L	20	UND	Arqplast	50,80	1.016,00
11	LUSTRADOR DE MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, 200ML, FRAGRÂNCIAS SUAVES, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA	100	FR	Peroba do Campo	3,30	330,00
12	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY, LAVANDA, ERVA DOCE, E	500	UND	Glade	7,32	3.660,00

	OUTROS, VALIDADE MÍNIMA 24 MESES, FRASCO DE 360ML					
13	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO, COM CABO LONGO-80CM	30	UND	Rodobem	4,80	144,00
14	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 45X75CM	300	UND	Brulimp	2,22	666,00
15	PANO DE PRATO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES	220	UND	Brulimp	1,45	319,00
16	PAPEL HIGIÊNICO COMUM: SUPER BRANCO, FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO, MACIO, 100% FIBRA CELULOSICAS, COM DISTRIBUIÇÃO DE FIBRA HOMOGENEA, GRAMATURA ENTRE 20 A 21 G/M2, EM ROLO COM 10 CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 30 METROS DE COMPRIMENTO, TUBETE COM DIAMETRO INTERNO MÍNIMO DE 4,4 CM, ACONDICIONADO EM FARDO, COM NO MÍNIMO 64 UNIDADES.	250	ROLO	Familiar Especial	0,68	170,00
17	PAPEL HIGIÊNICO, INTERFOLHADO, FOLHAS SIMPLES, BRANCO LUXO, MACIO, CELULOSE VIRGEM, CADA CAIXA COM 20 PACOTES	300	CX	Alveflor	39,59	11.877,00
18	PAPEL TOALHA BRANCO. LUXO, CELULOSE VIRGEM, PACOTE COM 1.000 FOLHAS	1600	PCT	Alveflor	7,64	12.224,00
19	PAPEL TOALHA PICOTADO EM ROLO	500	RL	Clara	2,76	1.380,00
TOTAL						44.600,00

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. O fornecimento deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato

- 2.2.1. A entrega dos materiais de limpeza deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
- 2.3. A entrega dos materiais será na sede da AGEHAB, no horário das 08h00min até as 12h00min e das 14h00min até as 18h00min.
- 2.4. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.
- 2.5. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
- 2.6. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.
- 2.7. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 2.8. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no Almojarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Almojarifado do órgão.
- 2.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

- 3.1. Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante.
- 3.2. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

3.3. Atender que alguns materiais/produtos já têm a validade mínima expressa na descrição do lote.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- 4.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.
- 4.8. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 5.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de

Página 5 de 9

suas funções respectivas, causem à Contratante.

5.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

5.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via fax ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

5.11. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

5.12. Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através do servidor \_\_\_\_\_, através da Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

Página 6 de 9

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLAUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 44.600,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

7.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de **12 (doze)** meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.2. O FORNECEDOR deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais entregues, ao Gestor do Contrato.

7.3. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) A especificação dos produtos;
- b) Valor unitário;
- c) Valor total;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

7.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), **que deverá(ão) ser eletrônica(s) em original ou primeira(s) via(s) em original**, para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão Recursos Próprios da AGEHAB.

**CLAUSULA DECIMA - DA RESCISAO DO CONTRATO**

**10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**CLAUSULA DECIMA PRIMIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2017.


  
**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

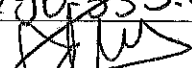
  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

  
**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**GESY SARAIVA DE GOIÁS**  
Saraiva Distribuidora Eireli – ME  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 290.335.431-68

2 -   
CPF: 207.122.621-72

  
**Jair José Ribeiro Filho**  
OAB/GO Nº 31.593  
AS/JUR - AGEHAB